



Kayama do Brasil Industria e Comércio Ltda.

"Nossa energia, gera a sua economia"

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARI - RS**

Pregão Presencial 17/2020

KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.228.290/0001-74, sediada a Rua Albino José, 1081 – 24, Guaxindiba, São Gonçalo – RJ, CEP: 24.726-460, Telefax:(21) 3639-3366, neste ato representada legalmente por **RONALD BARRETO DE MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 022.530.937-85, com endereço a Travessa Menezes, 09, Barreto, Niterói – RJ, CEP: 24.110-813, Telefax:(21) 3639-3366, vem a presença de V. Ex^a, com arrimo no **art. 109, “caput” e § 3º da Lei 8.666/93**, aplicada subsidiariamente a **Lei 10.520/02, art. 9º**, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO (IMPUGNAÇÃO)
--

Em oposição às razões de recurso da empresa recorrente, nos seguintes termos.

DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O Recurso Administrativo impetrado pela empresa GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE

Rua: Albino José, 1081-Guaxindiba-São Gonçalo-RJ-Cep:24726-460
CNPJ:07.228.290/0001-74 Insc. Est. 77870962 Insc. Mun. 107237
Telefax:(21) 3639-3366
Site: www.kayama.com.br
Email: vendas@kayama.com.br



Kayama do Brasil Industria e Comércio Ltda.

"Nossa energia, gera a sua economia"

GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA, não merece ser conhecido, vez que não apresenta requisitos de admissibilidade.

Segundo entendimento do Colendo TCU – Tribunal de Contas da União, no Acórdão 339/2010-P, o Pregoeiro deve analisar os seguintes requisitos de admissibilidade recursal na modalidade pregão, seja ele presencial ou eletrônico: **"sucumbência, legitimidade, tempestividade, interesse e motivação"**.

Quanto a sucumbência, esta está presente, vez que a empresa recorrente participou do certame e sucumbiu diante da melhor proposta ofertada pela recorrida.

Em relação a legitimidade, a recorrente também cumpre o requisito, pois, figurou como parte legítima no certame.

A tempestividade foi obedecida, considerando que o Recurso foi apresentado no prazo legal.

O interesse recursal por parte da recorrente está satisfeito, vez que o objeto do recurso lhe atinge de forma imediata.

Porém, **não há motivação presente**, o que sobremaneira, **não permite a admissibilidade do recurso**.

A motivação recursal guarda estreita conexão com a finalidade do recurso.

Os motivos que levam o impetrante a recorrer devem ser fundamentados e expostos de forma clara e específica, o que deveras não é caso do presente Recurso.

A recorrente faz alegações sem nenhum fundamento, ao passo que, suas ilações sequer condizem com a denotação explícita dos itens do edital, mas possui único condão de espionagem industrial, impossibilitando a defesa técnica do recorrido, bem como ofendendo os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal no âmbito administrativo.



Kayama do Brasil Industria e Comércio Ltda.

"Nossa energia, gera a sua economia"

Meras argumentações sem provas, ou sem apontar minimamente, onde estariam as provas da alegação, constitui mera falácia e não devem ser levadas a efeito.

Ad argumentandum, a título de exemplo, a recorrente afirma que "no endereço citado no contrato social não existe qualquer estrutura fabril". Pergunta-se: De onde a recorrente extraiu esta informação? Não há tal exigência no edital, bem como, a recorrente não apresenta nenhuma prova de sua afirmação. Apenas, se utiliza de um recurso administrativo para tentar denegrir a imagem da vencedora perante seus concorrentes e a Administração Pública.

Assim sendo, carece de motivação o recurso impetrado.

Em relação à parte que visa desconstituir a proposta da empresa recorrida não é diferente. A recorrente aduz que a recorrida não apresentou "as devidas folhas de especificações".

Porém, a recorrente não se desincumbiu de apontar que ,sua cegueira lhe pregou uma peça, pois a recorrida apresentou catálogo do produto ofertado com todas as informações exigíveis no termo de referência, apresentando ainda catálogos adicionais de componentes , mesmo não sendo exigíveis.

A recorrente irresignada com a "perda de uma chance" de se lograr vencedora do certame em epígrafe e, em estado de desespero, continua com suas ilações, querendo agora criar novas regras editalícias,de comprovações de CNAE.

Pergunta-se novamente: De onde a recorrente extraiu tal exigência ? Não há tal exigência no edital, mas que somente empresas do ramo de atividade do objeto poderiam participar conf. Clausula II 1.1 do edital, o qual a recorrida comprovou. Mais uma vez, a recorrente, se utiliza de um recurso administrativo para tentar denegrir agora a veracidade de documentos públicos apresentados , que constitui e criar dúvidas da capacidade fabril da

Rua:Albino José, 1081-Guaxindiba-São Gonçalo-RJ-Cep:24726-460
CNPJ:07.228.290/0001-74 Insc. Est. 77870962 Insc. Mun. 107237

Telefax:(21) 3639-3366

Site: www.kayama.com.br

Email: vendas@kayama.com.br



Kayama do Brasil Industria e Comércio Ltda.

"Nossa energia, gera a sua economia"

vencedora perante seus concorrentes e a Administração Pública. É tamanho desespero, que a recorrente não sabe nem sequer interpretar o CNAE principal da recorrida, que encontra-se no vernáculo (português), pois se assim o soubesse, não se daria ao ridículo de tal exposição desconexa. O que então falar, pela ausência de distinção, pela recorrente, entre "registro" ou "atividade" de uma empresa ?

Ainda no afã de continuar dissimulando as informações editalícias, tenta induzir para essa administração, que exista dificuldade na obtenção de peças dos produtos da recorrida, que são de procedência nacional, conforme afirmado à proposta da preços.

A KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP é uma empresa idônea e fabrica Grupos Geradores de alta tecnologia embarcada, tendo diversos clientes públicos e privados em diversas áreas como: segurança, bancária, defesa, saúde, indústrias, residências, agro-negócio, autarquias federais representativas, entre outros.

Nossa política de clareza, transparência e honestidade estão estampados em nossa relação comercial, e, na concepção de nossos produtos.

Trabalhamos com foco na qualidade e excelência de nossos processos, para que possamos aprimorar a cada dia mais nossos produtos. Esse é um dos motivos que a Kayama do Brasil ganha mais espaço no mercado Nacional e avança com seus produtos pela América Latina.

Toda a documentação habilitatória e a proposta da recorrida foram apresentadas conforme preceitua a lei interna da licitação.

As ilações da recorrente, são meras palavras jogadas ao vento e sem nenhuma fundamentação jurídico-administrativa.

Há um evidente desvio de finalidade no recurso proposto, quiçá uma mera litigância de má-fé.

Em relação à matéria de direito apontada no recurso, não há como contrarrazoar, não encontra qualquer vínculo de conexão com o suposto objeto recursal, nem sequer o respeito com o regramento jurídico utilizado. A recorrente se perdeu no emaranhado de devaneios propostos como

Rua: Albino José, 1081-Guaxindiba-São Gonçalo-RJ-Cep:24726-460

CNPJ:07.228.290/0001-74 Insc. Est. 77870962 Insc. Mun. 107237

Telefax:(21) 3639-3366

Site: www.kayama.com.br

Email: vendas@kayama.com.br



Kayama do Brasil Industria e Comércio Ltda.

"Nossa energia, gera a sua economia"

substitutivo de Recurso Administrativo, com o exclusivo objetivo de promoção de espionagem industrial contra a recorrida.

Quanto ao pedido da recorrente, a recorrida se abstém de tecer considerações sobre o mesmo, vez que, nem em sonho se poderia vislumbrar a possibilidade jurídica do pedido; se é que a própria recorrente conseguiu entender o que foi pedido.

Ex positis, seja **negado seguimento ao recurso**, considerando que **não preenche uma das condições de admissibilidade** (motivação).

Caso o recurso seja admitido, o que seria em tese, uma teratologia, requer seu **improvemento** meritório, mantendo-se intacta a decisão que declarou vencedora a empresa KAYAMA DO BRASIL.

É o que se requer.

São Gonçalo – RJ, 15 de setembro de 2020.

KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP

Ronald Barreto de Menezes

Rua: Albino José, 1081-Guaxindiba-São Gonçalo-RJ-Cep:24726-460
CNPJ:07.228.290/0001-74 Insc. Est. 77870962 Insc. Mun. 107237
Telefax:(21) 3639-3366
Site: www.kayama.com.br
Email: vendas@kayama.com.br